www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 | Edição nº 2432A | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Chamamento Público 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 6.749, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação, convalidação e controle de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do Município de Louveira/SP, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e XIV do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da concessão de afastamentos por motivos de saúde, assegurando a observância ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o quanto disposto no art. 3º, I, da Lei Municipal nº 2.659/2020;

Considerando o entendimento jurídico materializado no Processo nº 3731/2025;

Considerando o entendimento jurídico materializado no Processo nº 4770/2025;

Considerando, ainda, a importância de garantir que a convalidação de atestados médicos pelo Município de Louveira/SP seja realizada com maior rigor e uniformidade, reforçando a segurança na análise das condições de saúde dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público poderá ausentar-se do trabalho em virtude de consulta ou tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que apresente atestado firmado por médico ou odontólogo devidamente registrado no Conselho Profissional de Classe, com a devida indicação do CID – Código Internacional de Doença, quando:

I - Deixar de comparecer ao serviço e estiver de posse de atestado médico que comprove o período de ausência;

II - Entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, desde que obedecido o § 1° deste artigo.

§ 1° Na hipótese de necessidade de realização de consulta ou tratamento de saúde em horário de trabalho, o servidor deverá comunicar previamente à chefia

imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja possível o contingenciamento de tarefas por outros servidores.

§ 2° Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou período de tratamento de saúde, devendo constar expressamente no atestado médico o período de permanência em consulta ou a necessidade de afastamento por determinado período.

§ 3° A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio do atestado/declaração, de forma digitalizada, concomitantemente ao endereço eletrônico da Secretaria a que o servidor pertença e à Divisão de Pessoal da Prefeitura de Louveira no endereço eletrônico atestados@louveira.sp.gov.br.

§ 4° O atestado médico, ou declaração, quando fornecidos para o acompanhante, somente serão abonadas 48 (quarenta e oito) horas anuais, consecutivas ou não, durante o ano.

Art. 2° Aplicar-se-á o disposto no § 4° do artigo anterior ao servidor que acompanhar consulta ou tratamento de saúde, junto aos profissionais ali especificados:

I - De filho menor de 14 (quatorze) anos, excetuando-se esse limite de idade nos casos de filho(a) portador(a) de deficiência;

II - Do cônjuge ou companheiro;

III - Dos pais, madrasta ou padrasto maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Do dependente que esteja sob sua tutela/curatela, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único. No atestado médico deverá, obrigatoriamente, constar a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

Art. 3° Sempre que houver, pelo médico ou odontólogo, determinação para afastamento, o atestado emitido deverá ser convalidado, remotamente ou presencialmente, pelo Médico do Trabalho.

§ 1º Além da convalidação prevista no *caput,* para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor deverá, obrigatoriamente, ser submetido à consulta com o Médico do Trabalho, que será previamente agendado pela Divisão de Pessoal, na qual o servidor deverá comparecer portando os seguintes documentos:

I - Atestado Médico constando o diagnóstico;

II - Cópia de Guias/Exames solicitados, realizados ou a realizar;

III - Comprovante de encaminhamento médico para especialista, caso o profissional que atendeu não dê continuidade ao tratamento;

IV - Provável tempo de repouso estimado, necessário para a sua recuperação, por extenso e numericamente determinado;

V - Registro de dados de maneira legível, identificação do emissor, mediante carimbo e assinatura, ou número do Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 2° Caberá ao Médico do Trabalho avaliar a capacidade laboral do servidor e indicar a continuidade ou retorno ao trabalho do servidor, podendo solicitar exames complementares, se for o caso.

§ 3° O não comparecimento do servidor público à consultada agendada com o Médico do Trabalho, sem motivo justificado, acarretará a perda do vencimento, da remuneração ou do salário do dia, além do imediato retorno às suas atividades, correspondente ao período requerido.

§ 4º Para afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, o servidor poderá, a critério do Médico do Trabalho, ser convocado para avaliação presencial.

§ 5º Quando houver necessidade de agendamento da avaliação/perícia médica, a data será informada por meio do mesmo e-mail utilizado pelo servidor para o envio do atestado ou declaração. Fica sob a responsabilidade do servidor acompanhar a resposta através do e-mail e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização da avaliação/perícia.

Art. 4° Fica consignado que o médico ou odontólogo municipal deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

Art. 5° Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6° Serão considerados de efetivo exercício, somente para fins de aposentadoria ou disponibilidade, os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço, na hipótese dos incisos I e II do art. 1° deste Decreto.

Art. 7° Havendo qualquer indício de fraude em atestado expedido por médico ou odontólogo, poderá a Administração Pública suscitar agendamento de perícia por profissional da rede municipal ou terceirizada, para confirmação do afastamento. Comprovada a fraude, deverão ser tomadas as medidas administrativas, civis e penais face o servidor público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados os Decretos nº 6.039/2022, nº 6.303/2023 e nº 6.308/2023, assim como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Louveira, 5 de junho de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 5 de junho de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

Portarias

P O R T A R I A N.º 567/2025

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, XXVI e §4º do artigo 177 ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

CONSIDERANDO mais, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4456/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado **o uso a título precário e gratuito**, do imóvel integrante do patrimônio público municipal, situado na Av. José Luiz Mazzali, s/nº - Gleba "D" – Chácara Santa Luzia – Bairro Trenton, nesta cidade de Louveira, SP, objeto da matrícula nº 13.113 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo, SP à **CONCESSIONÁRIA ANHANGUERA-BANDEIRANTES-S.A.-AUTOBAN** para a realização de atividades de prospecção arqueológica no local, visando à obtenção de licenciamento junto ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 10(dez) úteis contados da assinatura do Termo competente.

Art. 2º As condições do uso serão estabelecidas em Termo próprio a ser formalizado entre as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 17 DE JUNHO DE 2025
PAULO ALBERTO FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 17 de junho de 2025.
GUSTAVO FREDDI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** e a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.-AUTOBAN** visando a utilização de área pública.

Processo Adm. nº 4456/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Bairro Leitão – Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado **AUTORIZANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ALBERTO FINAMORE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46.313.251-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, e de outro, a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.-AUTOBAN,** inscrita no CNPJ sob nº 02.451.848/0001-62, com sede à Av. Profa. Maria do Carmo Pellegrini, nº 200 – Bairro do Retiro – Jundiaí, SP, neste ato representada, consoante instrumento público de mandato lavrado em 05 de fevereiro de 2025 no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí, SP (Livro nº 054, fls. 391 e 392) por seus procuradores Sra**. ELISA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira florestal, portadora do RG nº 44.075.360-0-SSP-SP e CPF nº 316.507.648-04 e Sr. **ARTUR HENRIQUE EVANGELISTA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº e 28.087.311-6-SSP-SP e n° CPF nº 256.964.948-11, tem justo e avençado o uso de área pública, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica autorizado o uso a título precário e gratuito, do imóvel integrante do patrimônio público municipal, situado na Av. José Luiz Mazzali, s/nº - Gleba "D" – Chácara Santa Luzia – Bairro Trenton, nesta cidade de Louveira, SP, objeto da matrícula nº 13.113 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo, SP à AUTORIZATÁRIA para a realização de atividades de prospecção arqueológica no local, visando à obtenção de licenciamento junto ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, observado o prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a utilizar espaço descrito na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste Termo, ficando sob sua inteira responsabilidade todas as despesas decorrentes.

Subcláusula Primeira. A presente Autorização não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência escrita da **AUTORIZANTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

Subcláusula Segunda. Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **AUTORIZATÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **AUTORIZANTE**.

Subcláusula Terceira. A **AUTORIZATÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais.

Subcláusula Quarta. A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se a manter o local objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

Subcláusula Quinta. A **AUTORIZATÁRIA** compromete-se a cumprir os encargos decorrentes desta autorização, sob pena de imediata revogação.

Subcláusula Sexta. Fica a **AUTORIZATÁRIA**, enquanto vigorar a presente autorização, obrigada a

observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

Subcláusula Sétima. São de responsabilidade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA**, além da segurança do local e dos participantes das atividades, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização das atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação nas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE NATUREZA TÉCNICA

A AUTORIZATÁRIA deverá atender ainda as seguintes exigências:

i) observância de todas as normas ambientais, de segurança e de proteção ao patrimônio cultural durante a execução de suas atividades;

ii) comunicação imediata à AUTORIZANTE, e aos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio ambiental e cultural, na hipótese de ser encontrado no local qualquer vestígio arqueológico;

iii) as atividades deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de validade da autorização concedida, devendo a mesmo ser renovada, caso necessário;

iv) as atividades deverão respeitar os limites da área autorizada e serem realizadas de forma a minimizar impactos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, devendo ser apresentados relatórios periódicos das mesmas, quando solicitados;

v) a realização das atividades não exime a concessionária de cumprir outras exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

Ao término do prazo referido na cláusula primeira deste Termo, a **AUTORIZATÁRIA** se obriga a adotar as medidas cabíveis visando à preservação das características originais da área pública, cujo uso ora se autoriza.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por intermédio de seus agentes fiscalizadores.

Subcláusula Única. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **AUTORIZATÁRIA** para efetuar as correções que entendam necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas serão submetidas pela **AUTORIZATÁRIA** à aprovação dos órgãos competentes da **AUTORIZANTE**, que poderá anuir, ou não, com a sua execução.

Subcláusula única. A **AUTORIZANTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da autorização, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **AUTORIZANTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

A presente Autorização de Uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **AUTORIZANTE**, sem que caiba à **AUTORIZATÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Subcláusula Única. Deverá a **AUTORIZATÁRIA** deixar a área livre e desimpedida, ao término do prazo referido na cláusula primeira deste instrumento, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES

A **AUTORIZATÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre as atividades.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste Termo serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula oitava.

E, por estarem firmes e avençados, firmam o presente em duas vias de igual teor e para os fins de direito.

Louveira, 17 de junho de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

ELISA DIAS DA SILVA
Representante legal da Autorizatária

ARTUR HENRIQUE EVANGELISTA DE CARVALHO
Representante legal da Autorizatária

Testemunhas:

1. _____

2. _____

.....

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA DE LOUVEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2025

Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

HABILITAÇÃO

1. RESULTADO:

CATEGORIA GERAL				
NOME	**CPF-CNPJ**	**COTA**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
CORPORAÇÃO MUSICAL PROGRESSO LOUVEIRENSE- CMPL	07.685.353/0001-11	SIM	95,75	**HABILITADA**
BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA - BAMALO	66.072.240/0001-00	NÃO	83,5	**HABILITADA**
CATEGORIA CULTURA POPULAR				
NOME	**CPF-CNPJ**	**COTA**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
ESCOLA DE CAPOEIRA GINGANDO E ESTUDANDO	407.966.928/31	SIM	98,75	**HABILITADA**
COLETIVO BDK	221.251.048/90	SIM	94,25	**HABILITADA**
INSTITUTO APRENDIZ DA ART	168.559.398/48	SIM	85,75	**HABILITADA**
SE LIGA NO CONTO	337.211.158/30	NÃO	82,25	**SUPLENTE**
COLETVO LUMINAR	117.965.148/02	SIM	62	**SUPLENTE**
ALLA - ACADEMIA LOUVEIRENSE DE LETRAS E ARTE	25.313.971/0001-12	NÃO	50	**SUPLENTE**

2. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O resultado provisório da etapa de habiltação será divulgado no Diário Oficial do Louveira, bem como no site oficial.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Eventos que **deve ser apresentado por meio do preenchimento do ANEXO VII** e encaminhado via e-mail: louveiraeditais@gmail.com, no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando posterior à publicação.

No e-mail de recurso deverá constar: ASSUNTO – RECURSO EDITAL XX, no corpo do e-mail deverá constar: nome completo do proponente, CPF ou CNPJ, e o ANEXO V do Edital preenchido.

PREFEITURA DE LOUVEIRA

Os recursos apresentados fora de conformidade e/ou após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Louveira, e inicia-se a etapa para a HABILITAÇÃO documental.

No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

ISRAEL JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Louveira, 23 de junho de 2025
Israel Jose de Lima
Secretario Municipal de
Cultura e Eventos